**Art.1º - Inciso III**

Inclusão dos parágrafos:

**§2°.** Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2005, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Rural do Pontal do Triangulo Ltda – Sicoob Credipontal.

**§3°.** Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13/07/2009, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito do Pontal do Triangulo Ltda – Sicoob Credipontal.

**§4°.** Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17/07/2012, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Pontal do Triangulo Ltda – Sicoob Credipontal.

**Art. 2º - Inciso II – Item b**

Inclusão dos parágrafos.

**§ 3º** A *Cooperativa* poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

**§ 4º** Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

**Artigo 3º -**

Inclusão Parágrafo 8º

**§ 8º** A *Cooperativa* é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

***Art. 7º - Inclusão Parágrafo 4º***

**§ 4º** Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.

**Art. 13º**

Inclusão Inciso IV

1. fraude ou determinação legal;

**Art. 16º**

Inclusão Parágrafo 3º

**§ 3º** A efetivação dos direitos previstos neste parágrafo está condicionado ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.

**Art. 19º**

Inclusão do Parágrafo 2º

**§ 2º** Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.

**Art. 20**

Alteração no Inciso III - Item C

Substituição de: “até 36 parcelas” por “Uma única parcela”.

**Art. 22**

Retirada do Parágrafo 2º

**§ 2º** A cooperativa poderá criar outros fundos aprovados por assembleia que contenha princípio, meio e fim do seu uso.

**Art. 33º -**

Inclusão da expressão: “além do previsto nos arts. 34 e 35”.

**Art. 46**

I – da Diretoria

Excluído:

1. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
2. Incluído:

deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;

1. outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.

II – do Diretor Coordenador Financeiro:

Incluído:

abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da *Cooperativa*, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;

cumprir com as atribuições definidas em regimento interno;

Excluído:

1. Outorgar, junto aos demais diretores, mandato ad judicia a advogado empregado ou contratado;
2. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

Executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais

III – Do diretor de Inovação e Riscos

Excluído:

1. Redigir as atas da Diretoria Executiva;

Inclusão do Parágrafo segundo – Art. 46

**§ 2º** A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

Exclusão de Parágrafo

**Parágrafo segundo:** O diretor responsável pelo gerenciamento de riscos, não participará das decisões e deferimentos de operações de crédito.

**Artigo 50** –

Alteração no § 3º

Texto atual: **§ 3º** Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

Texto Alterado: **§ 3º** Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

**Artigo 51:**

Alteração no § 1º

Texto Vigente:

**§ 1º** O coordenador do Conselho Fiscal será responsável por convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e o secretário será responsável por lavrar as atas e as funções de cada membro serão definidas na formação da chapa.

Texto Alterado:

**§ 1º** Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

**Artigo 52:**

Exclusão dos itens:

1. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação;
2. exercer essas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que as regulam

**Art. 58**

Exclusão do Artigo

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 58.** As disposições contidas no art. 49 e no parágrafo primeiro do mesmo artigo, somente terão validade a partir do encerramento do mandato atual dos Conselheiros Fiscais eleitos pela assembleia de cooperados na assembleia Geral Ordinária de 2022.